



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

ANO XI — Nº 212

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 29 de outubro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência:

A-60.4.110 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A. — Em São Paulo (SP).

DESPACHOS DO GERENTE

De 29 de outubro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69.3.330 — Banco de Investimento e Desenvolvimento Fiducial do Comércio e Indústria S. A. — De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 15.000.000,00. — A.G.E. de 23.5 e 16.7.69.

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — alteração contratual:

A-69.4.041 — SOFAL — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Limitada — De NCr\$ 225.000,00 para NCr\$ 254.000,00. — Instrumento de 27.9.69.

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69.3.040 — Indusval S. A. — Corretora de Títulos e Valores — De NCr\$ 760.000,00 para NCr\$ 912.000,00 — A.G.E. de 10.6 e 8.10.69.

Reforma de estatuto:

A-69.3.881 — Corretora Brasileira de São Paulo S. A. — Intermediação de Câmbio e Valores — A.G.E. de 7.7.69.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69.4.405 — Mercaminas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 2.000.000,00 para

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NCr\$ 2.500.000,00. — A.G.E. de 30 de setembro de 1969.

A-69.4.429 — D'Abril S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00. — A.G.E. de 15.9 e 27.10.69.

Reforma de estatuto:

A-69.4.023 — Ambar S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 18.8.69.

A-69.4.408 — Financiadora Bradesco S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — A.G.E. de 13 de outubro de 1969.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69.4.320 — Crédito Imobiliário Crefisul S. A. — De NCr\$ 4.750.000,00 para NCr\$ 5.800.000,00. — A.G.E. de 11.9.69.

Sociedade Distribuidora

Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69.3.522 — Opercred-Rio — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 19 de agosto de 1969, adotada a denominação Operval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De 30 de outubro de 1969, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:
A-69.3.296 — Rio de Janeiro — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 22.7.69.

Reforma de estatuto:

A-69.3.885 — Real Guanabara S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 5.9.69.

INSPETORIAS DE BANCOS DESPACHOS DO CHEFE

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

Em 29 de outubro de 1969 que deferiu, à Cooperativa de Crédito Agrícola de Santa Branca — Santa Branca (SP), na forma do Parecer Supremo III-48-49, o requerido no processo SP-272-69:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembleia geral ex-

traordinária de 31 de agosto de 1969, abrangendo, inclusive, a mudança de dominação para: Cooperativa de Crédito Rural de Santa Branca, Limitada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 32-69

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 536, de 13 de outubro de 1969, designa José Ferreira Pires, Escriturário classe "B", matrícula nº 1.006, para exercer a função de confiança, índice 7, de Avaliador de 3ª classe, na Agência de Nova Iguaçu.

Portaria nº 537, de 13 de outubro de 1969, designa Antonio Soares Bezerra, grafotécnico de 2ª classe, índice 10, matrícula nº 604, para, sem

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 29 de outubro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-287.69 — Banco Líbanês do Comércio S. A. — De NCr\$ 3.300.000,00 para NCr\$ 4.125.000,00.

prejuízo da sua função, exercer a função de confiança, índice 17, de Chefe da Seção de Premiados da Divisão de Loteria Federal, enquanto perdurar o afastamento do titular, por motivo de férias, a iniciar a 14 do corrente.

Portaria nº 541, de 15 de outubro de 1969, designa, a pedido, Aluísio Rodrigues Penha, Escriturário classe "C", matrícula nº 241, da função de confiança, índice 7, de Subgerente da Agência de Magé.

Portaria nº 542, de 15 de outubro de 1969, designa Antonio Manoel dos Santos, Escriturário classe "E", matrícula nº 276, para exercer a função de confiança, índice 7, de Subgerente da Agência do Barreto.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 282-DG — Autorizar a transformação da Parada de Leão, situada no km 814+094, da Linha Itararé-Marcélio Ramos, da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, em Estação. — *Alvaro Gomes Barbosa*, Chefe do Gabinete do DG.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 9-DFI — I — Autorizar a construção e uso de uma passagem de nível particular, a título precário, no km 2+874 do Ramal de Pontal, da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, que substituirá a atual existente no km 1+917;

II — Aprovar o Termo de Acordo para mudança da passagem de nível, celebrado entre a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e o Senhor José Marchesi. — *Cesar Bastos Motta e Silva*, Diretor da Divisão de Fiscalização.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições constantes do Parágrafo único do Art. 18 do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, e tendo em vista o disposto no Convênio Especial de Cooperação, de Compromissos e de Delegação de Encargos PG/SJ nº 5-69, resolve:

Nº 3.625 — Outorgar poderes «Ad Judicia», para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas desapropriações para a realização das obras da Rodovia Federal BR-386 — trecho Tabai-Canoas, Rio Grande do Sul, aos bacharéis Aldelmo

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Aplicação Fonseca do Carmo, Gastão Cerqueira, Odaci Rodrigues França, Marcos Spiguel, Aimbire Silveira de Oliveira Freitas, Sérgio Henrique Zanetti, Daltio Viana Barros, Luiz Bolzon e Manoel Maria da Silva Filho, advogados do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul. As desapropriações para que esta Portaria outorga poderes de cláusula cad judicial se processarão de acordo com disposições da legislação federal em vigor e particularmente o Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, devendo os bens expropriados passarem ao domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 177, de 19-4-60, resolve:

Nº 3.628 — Dispensar o Eng. nível 22, João Baptista Simões Correia, matrícula nº 1.164.172, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Estudos e Traçados, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria do Planejamento.

Nº 3.630 — Designar o Eng. Francisco Mattos de Britto Pereira, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Estudos e Traçados, da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria do Planejamento, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no D.O. de 4-7-69 com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00.

Nº 3.631 — Designar o Engenheiro, Classe E-3 Alayr Malta Falcão, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Estado do Rio de Janeiro, colocado à disposição deste D.N.E.R., para desempenhar o cargo

de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-11/8) sediada em Aquicauana, sob a jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4-7-69, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 50.292, de 1969, resolve:

Nº 3.632 — Designar o Armazenista nível 8, José Medeiros Maciel, matrícula nº 2.090.978, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito de Material Residencial (DR-16/3) sediada em Lages, sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal

Ric de Janeiro, 30 de outubro de 1969. — *Eng. Marcilio Nolding da Motta*, Diretor da Diretoria de Administração com delegação de competência — Portaria nº 1.002, de 28 de abril de 1969.

Nº 3.634 — Dispensar a Oficiala de Administração nível 14, Elza de Vasconcelos, matrícula nº 1.164.135, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Inspetor Técnico, da Direção Superior.

Nº 3.636 — Aposentar a servidora Elza de Vasconcelos, matrícula número 1.164.135, no cargo de Oficiala de Administração nível 14, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no item III-§ 2º do artigo 176 com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.637 — Aposentar a servidora Sandra Dias da Silveira, matrícula número 2.031.217, no cargo de Assistente de Administração, nível 16, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no item III-§ 1º do artigo 176 com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.638 — Aposentar o servidor Antônio Jerônimo, matrícula 1.040.519, no cargo de Cavouqueiro nível 3, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.639 — Aposentar o servidor Nelson Ferreira Duarte, matrícula número 2.150.752, amparado pela Lei número 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III-§ 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28-10-52.

Nº 3.640 — Aposentar o servidor Vicente Ferreira dos Santos, matrícula número 2.100.105, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-1952.

Nº 3.641 — Aposentar o servidor Antônio Luiz Dias, matrícula nº 2.101.525, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.642 — Aposentar o servidor Cláudio Cozine, matrícula nº 1.008.527, no

cargo de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III § 1º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.644 — Aposentar a servidora Yolanda Côelho Campinho Nogueira, matrícula nº 1.164.946, no cargo de Escrevente, nível 10 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no item III § 2º do art. 176 com as vantagens previstas no item III de art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 3.644 — Aposentar o servidor Aprígio Bispo da Silva, matrícula número 1.019.967, no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Nº 3.645 — Aposentar o servidor Carlos Alyes Feixoto, matrícula número 1.019.927, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 7 — Nm — Nomear o Engenheiro José Carlos Dias de Freitas, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 19º Distrito Rodoviário Federal, transferido para a Diretoria de Planejamento pela Portaria número 1.086, de 30-4-69, publicada no Boletim Administrativo nº 86, de 8 de maio de 1969. — *Eng. Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria número 156-67, do Sr. Diretor-Geral e a

constante do Processo nº 19.681-69, resolve aplicar à firma ROMAQ Comércio e Importação Ltda., a multa de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.374-69. Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação. Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1969. — Paulo Ariano do Rêgo, Chefe da Divisão do Material.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA «SUNAMAM» Nº 605

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.549 — Tabelas de Estiva, Conferentes e Consertadores na Cabotagem Marítima — Adoção

Tendo em vista dúvidas surgidas com relação à aplicação de taxas de estiva, conferentes e consertadores na cabotagem marítima, bem como a inadequabilidade das tabelas em uso:

a) Cancelar a letra b da Resolução nº 2.776, do Boletim nº 426;

b) Adotar as novas tabelas de estiva, conferentes e consertadores, atualizadas em setembro de 1969, para permitir a cobrança em conhecimento de embarque.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 16-10-69).

Nº 3.550 — Reajuste Salarial dos Vigias Portuários — Aprovação

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 12-9-69, comunicada através do Ofício nº 830, de 15-9-69, estabelecer os níveis constantes das tabelas anexas para a remuneração da classe profissional dos vigias portuários.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 16-10-69 — Processo C-69/20357).

Nº 3.551 — Alteração da Resolução nº 3.378, do Boletim nº 555.

I — Alterar o item 11 da Resolução nº 3.378, do Boletim nº 555, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

«11 — As receitas auferidas no exterior por armadores nacionais devem ingressar no País através da rede bancária autorizada a operar em câmbio. Também as transferências feitas do Brasil, para custeio de navios em portos do exterior, devem obedecer o mesmo curso, com observância da legislação cambial vigente.»

II — Cancelar o item 17.5 da Resolução acima mencionada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 16-10-69).

Nº 3.552 — Alteração da Resolução nº 3.458, do Boletim nº 577.

I — Alterar o item 10 da Resolução nº 3.458, do Boletim nº 577, publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

«10. As receitas auferidas no exterior por armadores nacionais devem ingressar no País através da rede bancária autorizada a operar em câmbio. Também as transferências feitas do Brasil, para custeio de navios em portos do exterior, devem obedecer o mesmo curso, com observância da legislação cambial vigente.»

II — Cancelar o item 17.5 da Resolução acima mencionada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 16-10-69).

Nº 3.553 — Alteração das Resoluções nºs 3.007, 3.008 e 3.009 do Boletim nº 480; e nº 3.013, do Boletim nº 482.

I — Alterar o item 1.9 das Resoluções nºs 3.007, 3.008 e 3.009, do Boletim nº 480 (publicado no *Diário Oficial* de 11-7-1967); e da Resolução nº 3.013, do Boletim nº 482 (publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1967), que passa a ter a seguinte redação:

«1.9 — As receitas auferidas no exterior por armadores nacionais devem ingressar no País através da rede bancária autorizada a operar em câmbio. Também as transferências feitas do Brasil, para custeio de navios em portos do exterior, devem obedecer o mesmo curso, com observância da legislação cambial vigente.»

II — Cancelar o item 2.5 das Resoluções acima mencionadas.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 16-10-69).

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Superintendente.

VIGIAS DE PORÃO

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3550 do Boletim nº 605)

Em: NCr\$

PERÍODO	ATRACADO				AO LARGO			
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
DIA COMUM — Salário	14,49	9,41	8,61	7,24	18,90	12,25	11,18	9,41
Refeição — Por hora	3,65	2,36	2,16	1,82	4,72	3,06	2,80	2,36
Continuação — " "	2,20	1,42	1,30	1,09	2,83	1,84	1,68	1,42
NOITE COMUM — Salário	18,14	11,76	10,76	9,05	23,69	15,31	13,98	11,76
Café — Por hora	4,54	2,94	2,70	2,26	5,80	3,82	3,50	2,94
Continuação — " "	2,77	1,76	1,62	1,36	3,53	2,29	2,10	1,76
DIA DE DOMINGO — Salário	21,80	14,12	12,92	10,86	28,35	18,38	16,77	14,12
Refeição — Por hora	5,42	3,54	3,24	2,72	7,12	4,60	4,20	3,54
Continuação — " "	3,21	2,12	1,94	1,63	4,28	2,76	2,52	2,12
NOITE DE DOMINGO — Salário	27,22	17,65	16,15	13,58	35,41	22,98	20,96	17,65
Café — Por hora	6,80	4,42	4,04	3,40	8,82	5,74	5,24	4,42
Continuação — " "	4,09	2,65	2,42	2,04	5,29	3,44	3,14	2,65
DIA DE FERIADO — Salário	29,11	18,82	17,22	14,48	37,80	24,50	22,36	18,82
Refeição — Por hora	7,24	4,70	4,30	3,62	9,45	6,12	5,60	4,70
Continuação — " "	4,34	2,82	2,58	2,17	5,67	3,67	3,36	2,82
NOITE DE FERIADO — Salário	36,29	23,53	21,53	18,10	47,25	30,63	27,95	23,53
Café — Por hora	9,20	5,88	5,38	4,52	11,84	7,66	6,98	5,88
Continuação — " "	5,42	3,53	3,23	2,71	7,12	4,60	4,19	3,53

OBSERVAÇÃO: 1º Grupo — SANTOS;

2º Grupo — RIO DE JANEIRO, RECIFE e SALVADOR;

3º Grupo — PARANAGUÁ, ANTONINA, BELEM, PORTO ALEGRE, RIO GRANDE e PELOTAS;

4º Grupo — DEMAIS PORTOS.

VIGIAS DE PORTAL

(anexo a que se refere a Resolução nº 3550 do Boletim nº 605)

1º Grupo — SANTOS

Em 10/4

PERÍODOS (horas)	DIAS ÚTEIS		DOMINGOS		FERIADOS	
	ATRACADO	AO LARGO	ATRACADO	AO LARGO	ATRACADO	AO LARGO
7/13	14,49	18,90	21,80	28,35	29,11	37,80
13/19	14,49	18,90	21,80	28,35	29,11	37,80
19/01	18,14	23,69	27,22	35,41	36,29	47,25
01/07	18,14	23,69	27,22	35,41	36,29	47,25

2º Grupo — RIO DE JANEIRO — RECIFE e SALVADOR

7/13	9,41	12,25	14,12	18,38	18,82	24,50
13/19	9,41	12,25	14,12	18,38	18,82	24,50
19/01	11,76	15,31	17,65	22,98	23,53	30,63
01/07	11,76	15,31	17,65	22,98	23,53	30,63

3º Grupo — PARANAGUÁ — ANTONINA — BELEM — PORTO ALEGRE
RIO GRANDE e PELOTAS

7/13	8,61	11,18	12,92	16,77	17,22	22,36
13/19	8,61	11,18	12,92	16,77	17,22	22,36
19/01	10,76	13,98	16,15	20,96	21,53	27,95
01/07	10,76	13,98	16,15	20,96	21,53	27,95

4º Grupo — DEMAIS PORTOS

7/13	7,24	9,41	10,86	14,12	14,48	18,82
13/19	7,24	9,41	10,86	14,12	14,48	18,82
19/01	9,05	11,76	13,58	17,65	18,10	23,53
01/07	9,05	11,76	13,58	17,65	18,10	23,53

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 12.947 de 1956 (Apenso: INDA 1.204-67), resolve:

Nº 422 — Considerar exonerado, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1968, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Penedo Cavalcante de Albuquerque Filho, do Cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Escriturário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o qual foi enquadrado provisoriamente, por força da Resolução Especial nº 182, de 24 de setembro de 1963, publicada no D. O. de 11 de outubro de 1963, de cuja relação consta como Antônio Cavalcanti Filho.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 11 do Decreto nº 53.430, de 23 de janeiro de 1954, alterado pelo de nº 58.564, de 1º de junho de 1966, resolve:

Nº 423 — Tornar sem efeito a promoção de Euler de Carvalho Tatagiba, realizada na Série de Classes de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, do nível 7-A para o nível 9-B, a que se refere a Portaria Coletiva nº 119, de

10 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 24 de março de 1969, e no Boletim de Serviço nº 58, de 27 de março de 1969.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e de acordo com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 424 — Promover, na Série de Classes de Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, do nível 7-A para o nível 9-B, a partir de 31 de março de 1967, em vaga criada pelo Decreto número 61.646, de 7 de novembro de 1967:

Por merecimento:

I — Maria Lúcia Heffer

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 7.938 de 1969, resolve:

Nº 426 — Designar Ely de Calazans Falcon, Escriturário, nível 10-B, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 488, de 3 de julho de 1967, publicado no D. O. de 12 de julho de

1967, e Boletim de Serviço nº 222 de 31 de julho de 1967, que designou a mencionada funcionária para exercer a Função Gratificada Símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da referida Divisão.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 6.485 de 1969, resolve:

Nº 429 — Dispensar, a pedido, Clea Ferreira Cintra, Taquígrafa, nível 14, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do Serviço do Contencioso, da Procuradoria Geral deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 e tendo em vista o que consta dos Processos nºs INDA 1.756-69 e apensos INDA 6.167-69 e 6.328-69, resolve:

Nº 430 — Designar Francisco de Assis Jucá Soares, Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Pará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.806-69-U.F.R.J., resolve:

Nº 766 — Conceder dispensa a Leda Dau, Botânica, TC-403.21.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de Chefe da Divisão de Botânica, símbolo 2-F, do Museu Nacional, mantida pelo decreto acima citado.

Nº 767 — Conceder dispensa a Wilma Teixeira Ormond, Botânica, TC-403.21.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de substituto eventual do Chefe da Divisão de Botânica, símbolo 2-F, do Museu Nacional, mantida pelo decreto acima citado.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.160-69-U.F.R.J., resolve:

Nº 768 — Designar Alvaro Xavier Moreira, Botânico, TC-403.21.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão Botânica, símbolo 2-F, do Museu Nacional, mantido pelo Decreto acima referido, vaga decorrente da dispensa de Leda Dau.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.367-69-U.F.R.J., resolve:

Nº 769 — Designar Margarete Emmerich, Pesquisador em Botânica, TC-403.20.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Encarregado do Herbário, símbolo 15-F do Museu Nacional, mantido pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da dispensa de Bernardo

Flaster. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*, Sub-Reitor.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.674-69-U.F.R.J., resolve:

Nº 770 — Designar Marília Carvalho de Mello e Alvim, Pesquisador em Antropologia, TC-1.591.21.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada do Chefe da Divisão de Antropologia, símbolo 2-F, do Museu Nacional, mantida pelo Decreto acima citado. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*, Sub-Reitor.

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 771 — Designar Fernando Cândido da Silva Pereira, para exercer a função de Assessor, de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de NC\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos). — *Prof. Djacir Lima Menezes*, Reitor.

PARECER

Proc. nº 13.115-69 — Manoel David Edelsberg.

Procedendo ao exame do processo nº 13.115-69, referente à contratação do Engenheiro Civil Manoel David Edelsberg, ocupante da função de Engenheiro Civil do Departamento de Edificações da Secretaria de Obras Públicas do Estado da Guanabara, para exercer as funções de Professor Auxiliar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho no Departamento de Tecnologia da Construção junto à Disciplina de Higiene, da Habitação, Saneamento das Cidades, do Curso de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, opinando esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria de Tecnologia da Construção com as atribuições das funções de Engenheiro do Departamento de Edificações.

Torna-se evidente a compatibilidade de horário uma vez que conforme declarações de fls. 18 e 20, o interessado cumpre:

1) Na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; junto ao Departamento de Tecnologia da Construção

na Disciplina de Higiene da Habitação-Saneamento das Cidades:

De segunda-feira a sábado — das 7 às 10 horas.

2) No Departamento de Edificações da Secretaria de Obras Públicas do Estado da Guanabara:

De segunda a sexta-feira — das 11 às 19 horas.

Em consequência deve ser permitida a acumulação dos respectivos cargos. — *Paulo Ewerard Nunes Pires*, Professor Titular. — *Ubi Bava*, Professor Titular. — *Gilson Gladstone de Araujo Navarro*, Professor Adjunto.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. UFRP 3.333-69, resolve:

Nº 248 — Designar o Cirurgião-Dentista nível 20.A, Felton Ferreira Castelo Branco Neto, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gráfica, 3-F, de Chefe do Serviço de Ambulatório Médico-Dentário do Departamento de Administração, de acordo com o item I do art. 145, combinado com o art. 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e vaga com a aposentadoria do Dr. Albano da Silveira Castro. — *Arthur Lopes Pereira*, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. UFRP 3.603-69, resolve:

Nº 251 — Designar o Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, símbolo 5-F, Luiz Alves da Silva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, como substituto em todos os impedimentos do Prefeito símbolo 6-C, Rodolfo Francisco de Oliveira, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Arthur Lopes Pereira*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação da função de Analista do Centro de Processamento de Dados da UFRGS com o cargo de Professor Assistente da Escola de Engenharia, com exercício em disciplinas de ensino de Cálculo Numérico e Programação de Computadores.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Genaro Celiberto na função de Analista do Centro de Processamento de Dados da UFRGS com o cargo de Professor Assistente da Escola de Engenharia, também da UFRGS.

2. Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Centro de Processamento de Dados, o Professor Genaro Celiberto desempenha as Funções de Analista de Sistemas.

3. Na Escola de Engenharia, também da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando as disciplinas de Cálculo III e Programação de Computadores.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei 4.881-A-65.

5. Há correlação de matérias entre as obrigações da função de Analista

de Sistema e os assuntos contidos nos programas das disciplinas lecionadas. A solução de problemas, quer de natureza técnico-científica, quer de natureza administrativo-contábil, por meio da computação digital, tarefa inerente às funções de analista de um centro de processamento de dados, é feita com o emprego de métodos de cálculo numérico e o Prof. Celisberto leciona, além da disciplina de Programação de Computadores, cujo título já ressalta a perfeita correlação com a função acumulada, a de Cálculo III, nome curricular da disciplina de ensino de métodos numéricos na Escola de Engenharia da UFRGS.

6. Os honorários a serem cumpridos, conforme atestados anexados, são:

6.1 — Escola de Engenharia: Terças-feiras: 8 horas às 12 horas e 30 minutos.

Quartas-feiras: 15 horas às 16 horas e 20 horas às 22 horas.

Quintas-feiras: 8 horas às 12 horas e 30 minutos.

6.2 — Centro de Processamento de Dados:

Segundas-feiras: 9 horas às 12 horas; 14 horas às 18 horas.

Tércas-feiras: 14 horas às 18 horas

Quartas-feiras: 9 horas às 12 horas; 16 horas às 18 horas.

Quinta-feiras: 14 horas às 18 horas.

Sexta-feiras: 9 horas às 12 horas; 14 horas às 18 horas.

Sábados: 8 horas às 11 horas.

A continuidade dos períodos destinados à Escola de Engenharia (15 horas às 16 horas) e ao Centro de Processamento de Dados (16 horas às 18 horas), às quartas-feiras, é aceitável, pois ambas as unidades da Universidade funcionam no mesmo prédio. Os períodos reservados para refeições e descanso são satisfatórios.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de Analista do Centro de Processamento de Dados com o cargo de Professor Assistente da Escola de Engenharia.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 3 de julho de 1969.

— A Comissão: Professor *Manoel Luiz da Silva Neto*, Presidente. — Professor *Jorge Luiz Gudolle Palmeiro* Prof. *Sérgio Conclli Gomes*.

É lícita a acumulação do cargo de Médico Clínico, P-15-9, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com o de Professor Titular da Cadeira de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer da acumulação de cargos em que incide o Professor Titular, Eduardo Zacaro Faraco, no cargo efetivo de Médico Clínico P-15-9, da Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Titular da Cadeira de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o Professor Eduardo Zacaro Faraco desempenha as funções de Médico Clínico.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor exerce as funções de Professor Titular da Cadeira de Terapêutica Clínica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de uma cargo de Magistério, com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Conforme se depreende dos documentos contidos no processo, existe correlação de matérias entre o car-

go de Médico Clínico e o de Professor Titular da Cadeira de Terapêutica Clínica, visto que, como Médico Clínico, tem como principal atribuição a de fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica em cada caso.

6. No que tange aos horários: na Faculdade de Medicina trabalha diariamente das nove às doze horas e na Secretaria de Saúde, Instituto de Pesquisas Biológicas, diariamente das 13 às 16 horas. Há, portanto, compatibilidade de horários.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo efetivo de Médico P-15-9 e o de Professor Titular da Cadeira de Terapêutica Clínica.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de agosto de 1969.

— Prof. *Antônio Peyrouton Louzada* — Prof. *Mário Rangel Balvé* — Prof. *Jorge Pereira Lima*.

É lícita a acumulação do cargo de Médico Clínico da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul com o cargo de Instrutor de Ensino Superior da disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Instrutor de Ensino Superior Dr. Gunther Von Eye no cargo de Médico Clínico da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul com o cargo de Instrutor de Ensino Superior da disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado para os Negócios da Saúde, o Instrutor de Ensino Superior desempenha as funções de Médico Clínico.

3. Na Faculdade de Medicina, o Instrutor de Ensino Superior exerce o cargo de Instrutor de Ensino Superior lecionando a disciplina de Terapêutica Clínica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. No Hospital São Pedro, onde o Dr. Gunther Von Eye, exerce suas atividades como médico clínico da Secretaria da Saúde, ele "atende pacientes hospitalizados, orienta o tratamento clínico e controla o tratamento psiquiátrico dos pacientes baixados na Divisão Morel...", segundo atestado firmado pelo Diretor do Hospital.

Por outro lado, na Faculdade de Medicina, leciona Terapêutica Clínica, através da qual ensina o tratamento clínico das doenças e, para alcançar este tratamento, procura fazer antes o diagnóstico clínico das diversas enfermidades. Assim, este Instrutor de Ensino Superior coloca em prática no Hospital São Pedro, como Médico Clínico, o que ele ensina em sua disciplina, pois neste nosocômio ele "atende pacientes hospitalizados, orienta o tratamento clínico e controla o tratamento psiquiátrico dos pacientes baixados". Deve observar-se que o trabalho deste Instrutor de Ensino Superior, no Hospital São Pedro, é de Médico Clínico, como tantos outros médicos que exercem puramente a ciência médica neste hospital psiquiátrico pois os alienados além da doença mental também adoecem fisicamente, necessitando tratamento médico ou cirúrgico.

6. Compatibilidade de horários: existe compatibilidade de horários, pois na disciplina de Terapêutica Clínica ele trabalha das 9 às 12 horas, diariamente, enquanto na Secretaria de Saúde, exerce suas atividades das 14.00 às 16.00 horas diariamente.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo

de Instrutor de Ensino Superior de Terapêutica Clínica com o cargo de Médico Clínico da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de agosto de 1969. — Prof. *Antônio Peyrouton Louzada*, Presidente — A Comissão: Prof. *Mário Rangel Balvé* — Prof. *Jorge Pereira Lima*.

É lícita a acumulação do Médico Clínico credenciado do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino contratado de disciplina de Terapêutica Clínica de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Carlos Cesar Silva de Albuquerque, no cargo de Médico do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino de Terapêutica Clínica na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) o Auxiliar de Ensino, Dr. Carlos Cesar Silva de Albuquerque, desempenha as funções de Médico Clínico.

3. Na Faculdade de Medicina o Auxiliar de Ensino exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Terapêutica Clínica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Existe correlação de matérias entre os dois cargos exercidos pelo Dr. Carlos Silva de Albuquerque, pois no Instituto Nacional de Previdência Social, executa serviços de Médico Clínico, enquanto que na Faculdade de Medicina, leciona a disciplina de Terapêutica Clínica. A disciplina de Terapêutica Clínica ensina o tratamento clínico das doenças e, para alcançar este tratamento, procura fazer o diagnóstico clínico das diversas enfermidades. Justamente a mesma coisa faz o Dr. Carlos Cesar Silva de Albuquerque no Instituto de Previdência Social: como médico Clínico ele faz o diagnóstico e ministra o tratamento a seus doentes. Existe, portanto, correlação de matéria.

6. Compatibilidade de horários: Na Faculdade de Medicina trabalha diariamente das 8:00 às 11:30 horas, enquanto que no Instituto de Previdência Social executa seu serviço das 12:30 às 16:30 horas, com uma hora para o almoço e descanso. Ninguém é obrigado a descansar entre dois empregos nem a almoçar ao meio-dia, pois existem médicos que trabalham de maneira ininterrupta das 8:00 horas até às 19:00, fazendo um substancial jejum antes de iniciar seu trabalho com um leve lanche ao meio-dia e uma janta lenta. De modo que o exame da existência de espaço para refeições e descanso, é extremamente relativo, dependerão da constituição pessoal de cada médico e de seu modo de trabalhar.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Médico Clínico do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino de Terapêutica Clínica.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de agosto de 1969. — Prof. *Antônio Peyrouton Louzada*, Presidente — A Comissão: Prof. *Mário Rangel Balvé* — Prof. *Jorge Pereira Lima*.

1. — Versa o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnulo, Médico Clínico padrão ITC-1, exer-

PARECER

1. — Versa o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnulo, Médico Clínico padrão ITC-1, exer-

1. — Versa o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnulo, Médico Clínico padrão ITC-1, exer-

1. — Versa o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnulo, Médico Clínico padrão ITC-1, exer-

1. — Versa o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnulo, Médico Clínico padrão ITC-1, exer-

1. — Versa o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Dr. Ellis Alindo D'Arrigo Busnulo, Médico Clínico padrão ITC-1, exer-

cendo as funções de Chefe do Serviço de Toxicomanias do Hospital Psiquiátrico São Pedro, com a função de Auxiliar de Ensino de Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina da UFRGS.

2. — No Hospital Psiquiátrico São Pedro, órgão da Secretaria de Saúde do Estado do RGS, o Dr. Busnello segundo os dados constantes deste processo, desempenha as funções privativas de psiquiatra, uma vez que chefia um dos pavilhões de Hospital exclusivamente destinado à psiquiatria.

3. — Na Faculdade de Medicina o Dr. Busnello exerce as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Psiquiátrica em cujo programa consta, como não podia deixar de ser, o capítulo: "Psicoses Exotóxicas" que compreende a atividade que o mesmo desempenha.

4. — Trata-se portanto de regime de acumulação, de uma função de Magistério com o cargo Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. — O Serviço de Toxicomanias do Hospital Psiquiátrico São Pedro destina-se ao diagnóstico e tratamento dos pacientes adictos (dependentes) de drogas, especialmente o álcool. Por isto só pode ser chefiado por um psiquiatra já que suas funções são inerentes à especialidade.

Na Cadeira de Clínica Psiquiátrica são ministradas aulas sobre todos os capítulos da Medicina. Por sua importância psiquiátrica social, o que se refere às Toxicomanias tem especial ênfase. Cumpre esclarecer apenas que os termos incluídos no programa: "Psicoses exotóxicas" são sinônimos de tóxico não se origina no organismo ouíátrico com o cargo de Médico Clínico origem externa a este.

6. A compatibilidade de horários, segundo os atestados constantes deste processo, também está comprovada, havendo tempo suficiente para o transporte e a alimentação das 11:00 às 13:00 horas, pois na Faculdade de Medicina exerce diariamente, de das 8:00 às 11:00 horas e no Hospital Psiquiátrico São Pedro, das 13:30 às 17:00 horas e sábados das 12:00 às 15:00 horas.

7. — Julga, portanto, a comissão, que é lícita a acumulação da função de Auxiliar de Ensino de Clínica Psiquiátrica com o cargo de Médico Clínico, exercendo as funções de Chefe do Serviço de Toxicomanias do Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 2 de julho de 1969. — Prof. Maria Clara Mariano da Rocha — Dr. Otto Clementino Busato — Dr. Manoel Antônio Albuquerque.

Faculdade de Farmácia e Bioquímica

É lícita a acumulação do cargo de Professor Titular da Disciplina de Física Aplicada à Farmácia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, com o cargo de Professor Adjunto da Disciplina de Física Biológica da Faculdade de Medicina, ambos do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Eloy Julius Garcia, no cargo de Professor Titular da Disciplina de Física Aplicada à Farmácia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, com o cargo de Professor Adjunto da Disciplina de Física Biológica da Faculdade de Medicina.

2. Na Faculdade de Farmácia exerce o cargo de Magistério Superior em regime de acumulação com outro cargo de Magistério Superior na Faculdade de Medicina.

3. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de magistério superior, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97, da Constituição Federal e artigo 26, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. A Física Aplicada à Farmácia, matéria que leciona na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, mantém escrita correlação com Física Biológica lecionada na Faculdade de Medicina.

5. Os horários a que está subordinado o Professor Eloy Julius Garcia, nas duas Unidades Universitárias, são perfeitamente compatíveis, pois na Faculdade de Farmácia trabalha:

2ª feira — das 8,00 às 10,30 horas e das 18,00 às 23,00 horas.

3ª feira — das 8,00 às 11,00 horas.

4ª feira — das 8,00 às 10,30 horas.

5ª feira — das 8,00 às 10,30 horas.

6ª feira — das 8,00 às 10,30 horas.

Total: 18,00 horas.

Na Faculdade de Medicina:

2ª feira — das 11,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas.

3ª feira — das 14,00 às 18,00 horas.

4ª feira — das 11,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas.

5ª feira — das 11,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas.

6ª feira — das 11,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas.

Total: 22,00 horas.

Verifica-se que há o necessário espaço de tempo para descanso, alimentação e deslocamento, do referido Professor.

Julga, portanto, esta Comissão que é perfeitamente lícita a acumulação dos dois cargos de Magistério Superior que ocupa o Professor Eloy Julius Garcia.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. — Prof.ª Belkis Maria S. Sant'Ana, Presidente. — Professor Carlos Felipe Matte — Prof. Francisco de Paula Callega.

Faculdade de Filosofia, Seção do Pessoal

É lícita a acumulação do cargo de Professor de Ensino Primário com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Vera Regina Russomano Pires no cargo de Professora do Ensino Primário com o cargo de Auxiliar da Cadeira de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Educação e Cultura a Professora Vera Regina Russomano Pires desempenha as funções de Professora do Ensino Primário.

3. Na Faculdade de Filosofia a Professora exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, eclonando a Disciplina de Didática Geral e Especial.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

das à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei número 4.881-A-65.

5. Há correlação de matérias entre as atribuições da Auxiliar de Ensino de Didática Geral e Especial e o Trabalho desenvolvido no Colégio de Aplicação, pois a referida professora exerce funções de especialista em educação primária junto à cadeira de Didática, para atendimento dos alunos do curso de Pedagogia, em suas atividades de estágio no Colégio de Aplicação.

6. Na Faculdade de Filosofia, a professora Vera obedece ao seguinte horário:

Tarde:

2ªs feiras — das 14,00 às 17,00 horas

3ªs feiras — das 14,00 às 18,30 horas

4ªs feiras — das 14,00 às 18,00 horas

5ªs feiras — das 14,00 às 19,00 horas

Manhã:

6ªs feiras — das 10,00 às 12,00 horas

No Colégio de Aplicação, segue o horário:

2ª feira — das 8 às 12 horas

3ª feira — das 8 às 12 horas

4ª feira — das 8 às 12 horas

5ª feira — das 8 às 12 horas

6ª feira — das 8 às 10 horas

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professora do Ensino Primário com o cargo de auxiliar de Ensino de Didática Geral e Especial.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1968. — Presidente, Maria Carmen Rosa de Souza. — Isolda Holmer Paes. — Loureni Arcolani Saldanha.

Faculdade de Agronomia e Veterinária

É lícita a acumulação do cargo de Zootecnista da SARGS, com o de Auxiliar de Pesquisa, junto ao Instituto de Estudos Forrageiros da FAV, UFRGS.

PARECER

1 — Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Prof. João Carlos de Salbro, no cargo de Zootecnista, padrão 15-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o de Auxiliar de Pesquisa, junto ao Instituto de Estudos Forrageiros da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde colabora no ensino da disciplina de Forrageiras Cultivadas, no curso de Pós-Graduação.

2 — Na Secretaria de Estado para os Negócios da Agricultura, o Prof. João Carlos de Salbro desempenha as funções de Zootecnista padrão 15-0.

3 — Na Faculdade de Agronomia e Veterinária da UFRGS, o Prof. João Carlos de Salbro exerce o cargo de Auxiliar de Pesquisa, junto ao Instituto de Estudo de Forrageiros, onde também colabora no ensino da disciplina de Forrageiras Cultivadas, no curso de Pós-Graduação.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo técnico-científico com um cargo de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei número 4.881-A-65.

5 — Passaremos a examinar as atribuições do Prof. João Carlos de Salbro, em cada um dos cargos por ele exercido.

ESCRITURAÇÃO E LIVROS MERCANTÍIS

Divulgação nº 1.103

PREÇO: NCR\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

5.1 — Atribuições no cargo de Zootecnista, na D.P.A. da SARGS.

5.1.1 — Responsável pelo setor de Introdução e Avaliação de Plantas Forrageiras. A responsabilidade consiste em coordenar os trabalhos de introdução de plantas, nas estações experimentais da DPA da SARGS, e posterior avaliação das espécies e variedades introduzidas.

5.1.2 — Participa também dos trabalhos de experimentação de campo, em pequenas parcelas, com plantas forrageiras.

5.1.3 — Colabora nos trabalhos de investigação agrônômica com plantas forrageiras, em casas de vegetação, assim como nos ensaios com animais em pastagens nativas e melhoradas.

5.2 — Atribuições no cargo de Auxiliar de Pesquisas, no Instituto de Estudos Forrageiros, na FAV-UFRGS.

5.2.1 — Responsável pelo setor de Introdução e Avaliação de Plantas Forrageiras.

5.2.2 — Participa dos trabalhos de experimentação de campo, em pequenas parcelas, com plantas forrageiras e, também, de pesquisas com forrageiras em casas de vegetação.

5.2.3 — Colabora no ensino da disciplina de Forrageiras Cultivadas, no curso de Pós-Graduação.

No confronto entre as atribuições dos cargos exercidos pelo Prof. João Carlos de Saibro, verifica-se a existência de uma perfeita correlação de matérias, enquadrando-se portanto, nas exigências da lei.

6.1. — Horário de trabalho na Secretaria de Agricultura.

Dias — Horas

Segunda — 12,30-19,00 — Terça — 12,30-19,00 — Quarta — 12,30-19,00 — Quinta 12,30-19,00 — Sexta, 12,30-19,00.

6.2. Horário de trabalho na FAV-UFRGS

Dias — Horas

Segunda — 8,00-11,30 — Terça — 8,00-11,30 — Quarta — 8,00-11,30 — Quinta — 8,00-11,45 — Sexta — 8,00-11,45.

Os horários de trabalho aos quais o Prof. João Carlos de Saibro está vinculado, deixam um espaço de tempo entre o término de uma atividade e o início de outra suficiente para a realização de refeição, de modo a permitir o cumprimento dos horários a que está sujeito.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Zootecnista da DPA da SARGS, com o cargo de Auxiliar de Pesquisa da FAV-UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 20 de Dezembro de 1968. — Presidente. — Prof. José C. Leal. — Prof. Ruben Markus. — Pro. Paulo Dias de Castro Ramos.

Faculdade de Ciências Econômicas

PROCESSO Nº 2.921-68

É lícita a acumulação de Contador Fazendário da Contadoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul com a de Auxiliar de Ensino de Contabilidade Pública da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Waldir Comerlato no cargo de Contador Fazendário com o cargo de Auxiliar de Ensino de Contabilidade Pública na Faculdade de Ciências Econômicas.

2. Na Secretaria de Estado para os Negócios da Fazenda o Professor Waldir Comerlato desempenha as funções de Contador Fazendário — Classe "R" — efetivo.

3. Na Faculdade de Ciências Econômicas o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino Contratado, lecionando a disciplina de Contabilidade Pública.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Através da análise comparativa entre as atribuições inerentes ao cargo que ocupa o Professor Waldir Comerlato, como Contador Fazendário, na Secretaria de Estado para os Negócios da Fazenda, e o conteúdo do programa da disciplina de Contabilidade Pública, verifica-se absoluta correlação de matérias, constituindo-se, sem dúvida, a administração pública, o campo de aplicação, por excelência, da Contabilidade Pública.

6. Compatibilidade de horários. O Professor Waldir Comerlato está vinculado aos seguintes horários:

a — na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: de segunda à sexta-feira: das 8 às 11 e das 13 às 18 horas;

b — na Faculdade de Ciências Econômicas: de segunda à sexta-feira: das 19,30 às 22,40 horas.

E.T. — na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, está o Professor Waldir Comerlato sujeito, também, aos sábados, ao seguinte horário: das 8 às 12 horas.

Verifica-se, pois, que há compatibilidade de horário, existindo espaço, entre um e outro, para refeições, descanso, etc.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Contador Fazendário com o cargo de Auxiliar de Ensino de Contabilidade Pública, dadas a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 24 de setembro de 1969.

Faculdade de Arquitetura

PROCESSO Nº 20.040-67 — REITORIA — PROCESSO Nº 1.011-67 — ARQUITETURA.

É lícita a acumulação do cargo de Professor da disciplina "Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública", da UFRGS — Faculdade de Arquitetura — e o Cargo de "Arquiteto" da SUDESUL.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Antônio Chaves Barcellos no cargo de Professor da disciplina de "Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública" da Faculdade de Arquitetura da U.F.R.G.S. e o cargo de Arquiteto da SUDESUL.

Na Faculdade de Arquitetura da UFRGS o Professor Antônio Chaves Barcellos exerce o cargo de Professor contratado lecionando a disciplina "Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública".

Na SUDESUL, o Professor Chaves Barcellos exerce o cargo de Arquiteto.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargo de Magistério e um cargo Público, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição, e artigo 26 da Lei número 4.881 — A-65.

Consoante os programas anexos fornecidos pela Faculdade de Arquitetura da UFRGS e a SUDESUL, constata-se a correlação de matérias, no que diz respeito às atividades de Magistério do Professor Antônio Chaves Barcellos e suas atribuições na SUDESUL, conforme se expõe a seguir:

Examinando o programa da disciplina "Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública" e suas atribuições como "Arquiteto" da SUDESUL, estão incluídos assuntos afins ou comuns.

Como Arquiteto suas atribuições em linhas gerais são: "Executar, assessorar, orientar, fiscalizar, coordenar e supervisionar a realização de trabalhos pertencentes a Arquitetura e Urbanismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul, assim como outras atividades para as quais possui habilitação legal, tais como: realizar estudos e sugerir diretrizes para a fixação da política habitacional e urbana; estudar e orientar a elaboração de planos e projetos de arquitetura e urbanismo em geral; estudar projetos e fiscalizar planos diretores físicos municipais e regionais, conjuntos residenciais, prédios e edifícios, instruir processos, elaborar pareceres e relatórios, emitir laudos técnicos ou termos de perícia, arbitramento, inspeção ou vistoria; executar outras tarefas correlatas". No programa da disciplina de Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública constam os assuntos referentes a Captação, Adução, Tratamento, Distribuição, Organização dos Serviços de Água; Adução, Lançamento, Tratamento, Organização dos Serviços de Esgoto; Limpeza Pública; Energia; Telecomunicações; Microclimas Urbanos; Sistemas Viários; Transportes Coletivos; Trânsito, constituindo, portanto, de assuntos pertinentes a um mesmo ramo de conhecimento humano, o que permite estabelecer uma correlação de matérias constantes no programa a atribuições apresentadas.

Pelo exame dos horários apresentados, verifica-se que os mesmos são compatíveis às atividades do Professor da Faculdade de Arquitetura da UFRGS e Arquiteto da SUDESUL, como segue:

FACULDADE DE ARQUITETURA DA UFRGS

Atestado nº 14

Atestamos, para os devidos fins, que o Professor Antônio Chaves Barcellos, regente da cátedra de Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública, do curso de urbanismo, cumpre o seguinte horário nesta Faculdade:

Segundas-feiras — das 19,20 às 23,00
 Terças-feiras — das 19,20 às 23,00
 Quartas-feiras — das 19,20 às 23,00
 Quintas-feiras — das 19,20 às 23,00
 Sextas-feiras — das 19,20 às 23,00

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 4 de dezembro de 1968. — Assinado por: Alexandre V. Barreto Vianna, Secretário em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO SUL

Atestado

Atendendo despacho exarado no requerimento do Arquiteto Antônio Chaves Barcellos, protocolado sob número 6.380-68, de 18 de novembro do corrente ano, Atesto que, o requerente é servidor desta Autarquia e está sujeito ao regime de oito (8) horas diárias, assim distribuídas: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, perfazendo um total de quarenta (40) horas semanais de trabalho. E, para constar, eu Francisco Brum Veruier — (assinatura) — Auxiliar Administrativo — "E", laurei o presente Atestado, que foi por mim datilografado aos dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos

e sessenta e oito (1968), e vai assinado pelo Sr. Chefe da Divisão de Pessoal e pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração. — (Assinado) — Bel. Antônio Augusto da Silva Fagundes, Chefe da Divisão de Pessoal. Visto: Cont.: Rodolfo Gothe, Diretor do Departamento de Administração.

Em face do exposto, julga esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Professor da disciplina de "Técnica Sanitária — Serviços de Utilidade Pública" da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o cargo de "Arquiteto" da SUDESUL.

Este é nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 25 de agosto de 1969. — A Comissão: Professor Julio Rubba — Prof. Nelly Peixoto Martins. — Professor Alfredo Cestari.

Proc. 11.222-62-Reitoria — Processo 473-63- Arquitetura.

É lícita a acumulação do cargo de Professor da disciplina de "Organização Política e Social Brasileira" do Colégio Militar de Pôrto Alegre, com o cargo de Professor da disciplina de "Legislação-Econômica Política" da Faculdade de Arquitetura da UFRGS.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Daniel Monteiro no cargo de Professor da disciplina de "Organização Política e Social Brasileira", do Colégio Militar de Pôrto Alegre, com o cargo de Professor da disciplina de "Legislação-Econômica Política" da Faculdade de Arquitetura da UFRGS.

No Colégio Militar de Pôrto Alegre, o Professor Daniel Monteiro exerce o cargo de Professor da disciplina de "Organização Política e Social Brasileira".

Na Faculdade de Arquitetura da UFRGS, o Professor Daniel Monteiro exerce o cargo de Professor Contratado, lecionando a disciplina de "Legislação-Econômica Política".

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

Consoante os programas anexos fornecidos pelo Colégio Militar de Pôrto Alegre e pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Grande do Sul, constata-se a correlação de matérias, no que diz respeito às atividades de Magistério do Professor Daniel Monteiro, conforme se expõe a seguir.

Em ambos os programas estão incluídos, como assuntos afins ou comuns, o estudo da Sociedade Humana, quer em geral, quer, no caso particular do nosso País, focalizando a organização política, regimes e formas de governo, a legislação estudada nos seus aspectos gerais e seus particulares como relativos a propriedades privadas e públicas, e tópicos de Economia Política, abrangendo os assuntos globais de trabalho, Capital, Moeda, Comércio, Instituições Sociais, Assistência e Previdência Sociais, consistindo, portanto, de assuntos pertinentes a um mesmo ramo de conhecimentos humanos, o que permite estabelecer uma correlação de matérias constantes dos dois programas apresentados.

Pelo exame dos horários anexos fornecidos pelo Colégio Militar de Pôrto Alegre, e da Faculdade de Arquitetura da UFRGS, verifica-se que os mesmos são compatíveis às atividades de Magistério do Professor Daniel Monteiro. Os horários citados são os seguintes:

"Ministério da Guerra. III Exército. EME DGE DEF — Colégio Militar de Pôrto Alegre, Declaração. De-

claro, a pedido do interessado, Professor Daniel Monteiro, que o mesmo cumpriu no corrente ano de 1968 o seguinte horário como Professor deste Estabelecimento de Ensino: De março a agosto: 2ª-feira — das 8,00 às 10,00 horas — 3ª-feira — das 8,00 às 10,00 horas — 4ª-feira — das 8,00 às 10,00 horas — 5ª-feira — das 8,00 às 12,00 horas. De agosto a novembro: 3ª-feira — das 9,00 às 11,00 horas — 4ª-feira — das 9,00 às 11,00 horas — 5ª-feira — das 8,00 às 12,00 horas — 6ª-feira — das 8,00 às 9,00 horas e das 10,00 às 11,00 horas. Independente do horário acima o referido Professor aplicou provas nos alunos deste Estabelecimento de Ensino dos dias e meses abaixo discriminados: 26 e 29 de abril; 3 e 6 de maio; 1º, 3, 8 e 10 de julho; 16, 18, 20, 23 e 25 de setembro, no horário das 7,20 horas às 9,00 horas. Colégio Militar de Porto Alegre, 12 de novembro de 1968. (ass. José Paiva Portinho — Coronel Comandante do C M P A).

"Atestado nº 24 — Atestamos, para os devidos fins, que o Arquiteto Daniel Monteiro, Professor contratado para reger a disciplina de Legislação-Econômica Política", do curso de Arquitetura, cumpriu durante o ano letivo de 1968, o seguinte horário nesta Faculdade: Segunda-feira — das 19,00 às 22,30 horas — Terça-feira das 19,00 às 22,30 horas — Quarta-feira — das 19,00 às 22,30 horas — Quinta-feira — das 19,00 às 22,30 horas — Sexta-feira — das 19,00 às ... 23,00 horas. Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 7 de agosto de 1969. (ass. Sely de Quadros Rocha, Secretária. Visto. Em 7 de agosto de 1969. (ass. Fernando Lunardi, Diretor em exercício)).

Em face do exposto, julga esta comissão que é lícita a acumulação do cargo de Professor da disciplina de "Organização Política e Social Brasileira" com o cargo de Professor da disciplina de "Legislação-Econômica Política".

É este o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 18 de agosto de 1969. — A Comissão: Professor Ary Nunes Tietböhl, Presidente — Professor Julio Ribeiro de Castilhos — Professor Julio Rubbo.

Instituto de Física

É lícita a acumulação da função de Professor Adjunto da Escola de Engenharia da UFRGS com a função de Professor contratado pelo Instituto de Física da UFRGS.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide Werner Arthur Mundt na função de Professor Adjunto da Escola de Engenharia da UFRGS com a função de Professor contratado pelo Instituto de Física da UFRGS.

2. No Instituto de Física da UFRGS, o Professor Werner Arthur Mundt desempenha a função de Professor contratado.

3. Na Escola de Engenharia da UFRGS, o Professor Werner Arthur Mundt exerce o cargo de Professor Adjunto.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de duas funções docente e científicas em duas unidades distintas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Artigo 97 da Constituição e no Artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. Na Escola de Engenharia o Professor Mundt ministra aulas na disciplina de Física.

6. No Instituto de Física compete ao Professor Mundt ministrar aulas de Física e colaborar nos trabalhos de pesquisa da Divisão de Física Experimental.

7. No que se refere à compatibilidade de horários, foram examinados os dois atestados anexos ao processo e cujos dados estão transcritos a seguir.

Os horários foram considerados compatíveis, levando-se em conta que ambas as atividades são exercidas na mesma área do campus universitário.

Escola de Engenharia

2ªs feiras das 8:00 às 12:00 horas
3ªs feiras das 8:30 às 12:30 horas
4ªs feiras das 7:30 às 9:30 horas
5ªs feiras das 8:00 às 12:00 horas
6ªs feiras das 8:00 às 12:00 horas

Instituto de Física

2ªs feiras das 14:00 às 18:00 horas
3ªs feiras das 14:00 às 18:00 horas
4ªs feiras das 10:00 às 12:00 horas
5ªs feiras das 14:00 às 18:00 horas
6ªs feiras das 14:00 às 18:00 horas
Sábados das 8:00 às 12:00 horas
8. Julga portanto esta Comissão que é lícita a acumulação das duas funções exercidas por Werner Arthur Mundt.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Porto Alegre, 22 de agosto de 1969.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação SP N.º 62 de 1969

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PT nº 4.099, de 21 de outubro de 1969 — I) Exclui do acesso a Operador de Raios X, de que trata a PTC nº 3.284, de 9 de agosto de 1968, em virtude do enquadramento efetuado pelo Decreto número 63.467, de 22 de outubro de 1968, os seguintes funcionários: Terezinha Dower, número 207.217; Orlandó Padovani, número 208.301; José Vitorino de Freitas, número 208.835; Lair Ribeiro da Silva, número 208.852; Nair da Silva

Garcia, nº 209.434; Maria do Carmo Mendes Silveira, nº 209.692; Maria de Lourdes Cotta Lima, nº 209.693; Edeweiss Brine Marques, nº 209.694; Elza Gonçalves Santana, nº 209.695; Osmar Corrêa Celente, nº 210.606; José Lino da Silva, nº 210.618; Irma Ayala Fischer, nº 211.617 e Jurema da Costa Brasil, nº 227.605. II) Acesso para o cargo de Operador de Raios X, nível 9-A (elevado para o nível 11 — pelo Decreto-lei nº 299-67), a contar de 31 de março de 1965; Waldir de Oliveira, nº 208.376.

Relação SP N.º 63 de 1969

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PT SP número 4.086, de 20 de outubro de 1969 — Promove, por Antiquidade, na série de classes de Inspetor de Previdência, do ex-IAPI, do nível 20-A para o nível 21-B, o funcionário Ruy Amaral, nº 401.017. PTC SP nº 4.087, de 20 de outubro de 1969 — Promove, na série de classes de Carpinteiro, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 9-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 30 de

junho de 1967, por Antiquidade: Teodoro Bispo Ramos, nº 423.152; a contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: Odilon C. Oliveira, nº 424.174 e Manoel B. dos Santos, nº 424.317; por Antiquidade: José G. Pereira, nº 424.357. Torna sem efeito a promoção de Domingos M. dos Santos, nº 418.240 — João B. P. de Castro, nº 418.241 — José B. de Oliveira, nº 418.242 e Osmar Fuchs, número 418.243, efetuada pela PTC SSG-2.196, publicada no BS-14, de 19 de janeiro de 1968, em virtude de os mesmos já pertencerem ao nível 9-B a contar de 30 de setembro de

1963. PTC SP nº 4.038, de 20 de outubro de 1969 — Promove, na série de classes de Eletricista-Instalador, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 30 de junho de 1967, os funcionários a seguir relacionados. Por Merecimento: Sudário R. Alves, nº 423.486; por Antiquidade: Arlindo Albuquerque, nº 423.794. Torna sem efeito, consequentemente, a promoção de Sudário R. Alves, número 423.486, a contar de 30 de setembro de 1967, efetuada pela PTC SSG-2.196, de 19 de janeiro de 1968. PT SP-4.089, de 20 de outubro de 1969 — Promove, por Antiquidade, na série de classes de Mecânico de Máquinas, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 30 de junho de 1967, o funcionário Otaviano Duarte Pinto, nº 423.451. PTC SP-4.090, de 20 de outubro de 1969 — Promove, na série de classes de Marceneiro, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 9-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: Mário dos Santos, nº 424.267; por Antiquidade: Felix V. V. de Araujo, nº 425.112; a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: José A. de Lima, nº 424.860. PT SP-4.091, de 20 de outubro de 1969 — Promove, por Merecimento, a contar de 30 de setembro de 1967, na série de classes de Barbeiro, do ex-IAPI, do nível 5-A para o nível 8-B, o funcionário José D. de Oliveira, nº 424.988. PT SP-4.092, de 20 de outubro de 1969 — Promove, por Antiquidade, a contar de 30 de setembro de 1963, na série de classes de Pintor, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 9-B, o funcionário Querino Scalcon, nº 414.263. PTC SP-4.093, de 20 de outubro de 1969 — Promove, por Merecimento, a contar de 30 de junho de 1967, na série de classes de Arquivista, do ex-IAPI, do nível 7-A para o nível 9-B, os seguintes funcionários: Maria H. R. Portela, nº 424.622 e Doralice A. Barros, nº 422.616. PTC SP-4.095, de 20 de outubro de 1969: Promove, na série de classes de Estatístico, do ex-IAPI, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 8-A para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1967: por Merecimento: Maria C. P. Przewodowska, nº 415.288 — Weimar L. dos Santos, nº 415.331 — Fábio Rodelvia Camara, nº 415.241 — Maria N. A. de Oliveira, nº 415.290 — Ruth R. C. Wunderlich, nº 416.252 — Maria G. Furtado, nº 422.652 — Maria Neide P. Nobre, nº 419.097 — Antonio Bezerra Lima, nº 422.653 — Hamilton M. Alcantara, nº 422.840 — José Boutalia Filho, nº 423.196 — Alberto do C. Soares, nº 423.878 — Roosevelt A. Brito, nº 424.297 — Haroldo de A. Cadaval, nº 424.018 — Declecio C. Reis, nº 423.908 — Nilo Feitosa Ventura, nº 422.728 — José A. Prado Gondim, nº 423.966. — Maria H. M. Gomes, nº 424.131 — Luiz Menezes de Lima, nº 424.717 — Ozair de Sá Ferraz, nº 424.713 — José Cezar Meira, nº 424.511 — Ruth Ferreira Preser, nº 424.209 — Aida Malta Auto, nº 424.808 — Ana Maria Paiva Ventura, nº 424.716 — Maxima Maria Ferreira, nº 424.715; por Antiquidade: Rubem Habibe, nº 424.068 — José F. R. de Araujo, nº 442.546 — Demoulier do R. Barros, nº 425.022 — Marcio B. Cordeiro, nº 422.523 — José Carlos Carvalho, nº 424.597 — Hélio Velho Garcia, nº 423.899 — Josefa G. Rolim, nº 423.464 — Hilma Alves de Moraes, nº 422.729 — Alayde S. C. Cysneiros, nº 424.571 — Maria Elisete C. Reis, nº 423.150 — Regina L. de Sá Brito, nº 424.782; a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: Bayad Antonio Moritz Torres, nº 425.146 e Wenceslinda Maria Gomes Assumpção Clair, nº 425.196. Do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 31 de dezemb-

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Designação nº 1.040

FREÇA NC: 0,50

A VENDA:

Em Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

bro de 1967, por Merecimento: Wanda Paulo, nº 408.972 e Conceição M. B. Miranda, nº 408.605. b) Torna sem efeito as promoções, na série de classe de Estatístico, do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1967, efetuadas pela PT SSP-2.246, de 30 de janeiro de 1968, dos seguintes funcionários: Neuza H. de Souza, nº 406.873 — Maria da Saúde C. Albuquerque, nº 409.703 — Nilza de Faria, nº 409.458 — Marly T. C. Vianna, nº 413.565 e Diva Rocha T. Costa, nº 403.271. PTC SP-4.096, de 20 de outubro de 1969 — Promove, na série de classes de Nutricionista, do ex-IAPI, do nível 19-A para o nível 20-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de dezembro de 1964, por Merecimento: Dolly Sandes Milagres, nº 404.106; a contar de 31 de março de 1965, por Merecimento: Maria José Machado Rodrigues, nº 421.309; a contar de 30 de junho de 1965, por Antiguidade: Nise Rodrigues Souza, nº 423.349. PTC SP-4.097, de 20 de outubro de 1969 — Promove, a contar de 30 de junho de 1967, na série de classes de Cozinheiro, do ex-IAPI, do nível 5-A para o nível 8-B, os funcionários a seguir relacionados. Por Merecimento: Arnor Sidronio Silva, nº 423.797. — Geralda L. de Sá, nº 423.492 — Idebilde P. Freire, nº 423.562 e Benenice Costa, nº 423.974; por Antiguidade: Maria Benedita Rosa, número 423.449 e Eudete Jovianiana Motta, nº 423.756.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 258 de 1969

FORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.022 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF nº 147, de 7 de agosto de 1969, que dispensou Venina Esequiel Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.054.792, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefício (DSB), da Seção de Seguro Social (DFS), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designou Antonio Ferreira da Silva, Servente, nível 5, matrícula nº 2.280.204, para exercer a mesma função.

Nº 2.024 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, Antonio Candido Moreira, Chefe de Portaria, nível 13, matrícula nº 2.128.743, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de dezembro de 1968.

Nº 2.025 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APA — nº 20, de 2 de setembro de 1969, que designou Nazareth da Rocha Luz, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.507.405, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PAU), da Agência do Estado do Pará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.026 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APA — nº 19, de 2 de setembro de 1969, que designou Elza Sombra da Rocha Santos, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.397.624, para substituir Nazareth da Rocha Luz, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PAU), da Agência do Estado do Pará, do Quadro da Administração Central e Órgãos

Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.027 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APA nº 22, de 9 de setembro de 1969, que dispensou Elza Sombra da Rocha Santos, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.397.624, de substituta eventual de Vicente dos Santos Raiol, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (PAC), da Agência do Estado do Pará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designou Marina Alexandrina Rezende dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.507.337, para a mesma função.

Nº 2.028 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 259, de 29 de setembro de 1969, que dispensou, a pedido, a partir de 10 de setembro de 1969, Helma Hermann, Técnica de Enfermagem Temporário, matrícula nº 2.244.302, admitida para prestar serviços na Agência do Estado de São Paulo.

Nº 2.029 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APE nº 53, de 3 de outubro de 1969, que designou Maria de Lourdes Azevedo Costa, para substituir Valdenice Cavalcanti Melo, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal — (PEH), da Seção Administrativa — (PEB), da Agência do Estado de Pernambuco e dispensou Milton Pereira Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.035.751, da mesma função.

Nº 2.030 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APE, nº 54, de 3 de outubro de 1969, que designou Valdenice Cavalcanti Melo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.062.823, para substituir Heloysa Gonçalves Guerra, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Administrativa (PEB), da Agência do Estado de Pernambuco e dispensou Milton Pereira Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.035.751, da mesma função.

Nº 2.032 — Exonerar, a pedido, a partir de 12 de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré Nogueira Lima, matriculada 2.079.243, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, lotado na Agência do Estado do Pará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Especial. — Taracisio Maia, Presidente.

Nº 2.038 — Transferir, a pedido, nos termos do item I do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 23.1.64, Joanna Gabriela Navaes Souto Maior, ponto nº 6.804, matrícula 1.079.206, ocupante de cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-2044.7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para cargo de igual classe e denominação do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 51.341, de 28.10.61. — Joaquim Ribeiro de Souza, Presidente Substituto.

Retificações

A pág 2.799, do Diário Oficial de 22.10.69, Seção I, Parte II, Relação nº 246.69, Portaria nº 1.898.

Onde se lê:

... da Seção de Empréstimo Imobiliário (DPI) ...
Leia-se:

... da Seção de Empréstimo Imobiliário (DFI) ...
Portaria nº 1.911

Onde se lê:

... Terezinha de Jesus Contursi de Peritas, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RS) da ...
Leia-se:

... Terezinha de Jesus Contursi de Freitas, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RSS), da ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 2.033, DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Resolução nº 2.032, de 22 de agosto de 1969, e dá outras providências

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as aquisições de melação, aos produtores da Região Norte-Nordeste, estão sendo feitas em volume superior à disponibilidade exportável;

Considerando que, se forem cumpridos os contratos existentes, de compra e venda de melação, o abastecimento de álcool para o mercado interno será afetado e,

Considerando, finalmente, que se impõe um reajustamento dos contingentes e uma disciplina na comercialização do melação, resolve:

Art. 1º Para a Região Norte-Nordeste, na safra de 1969/70, os contingentes de mel residual para exportação serão os abaixo discriminados, considerados como excedentes do consumo interno, sem prejuízo dos reajustamentos que venham a ser efetuados no curso da safra, se comprovada a existência de maiores ou menores disponibilidades:

Estados:	(Toneladas métricas)
Alagoas	85.000
Pernambuco,	80.000
Paraíba e Rio Grande do Norte	10.000
Total	175.000

§ 1º Os volumes constantes deste artigo ficam distribuídos entre as usinas dos respectivos Estados, de acordo com os quadros anexos.

§ 2º Não será permitida a cessão de cota, entre as usinas, salvo autorização prévia do IAA em cada caso, ou acordo entre as usinas cooperadas, com a intervenção da cooperativa ou nos casos em que a cooperativa seja a exportadora exclusiva do respectivo melação, quando poderá ser deferida a esta a responsabilidade da exportação.

§ 3º Quando houver saldo de cotas não utilizado, será o mesmo redistribuído pelo IAA entre as demais usinas, com preferência entre as que estejam dando cumprimento ao disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º A exportação dos contingentes referidos no artigo anterior fica condicionada à entrega das cotas de melação destinadas à industrialização nas Destilarias Centrais do IAA, consoante a distribuição constante dos quadros anexos.

§ 1º Os pedidos de licença para exportação deverão ser acompanhados das relações do melação excedente para exportação e objeto de venda, para o efeito de verificação pelo SEAAI, de que as respectivas usinas estão em dia com o fornecimento de melação às Destilarias Centrais, na forma do disposto neste artigo.

§ 2º Serão excluídos da relação a que se refere o parágrafo anterior, os volumes de melação correspondente às usinas que não estejam atendendo ao disposto neste artigo, até o cumprimento da obrigação, observada, para esse fim, a respectiva proporção entre a estimativa da safra e a produção realizada.

§ 3º As exportações deverão ser programadas para embarques mensais, a partir de novembro de 1969, em parcelas máximas de 15,0 mil toneladas.

§ 4º Nos Estados em que houver mais de um exportador, os embarques mensais serão alternativos, podendo a cota ser permutada com a do outro exportador correspondente a ulterior embarque, desde que o responsável não disponha de volume físico de melação para atender à sua cota, no acatado do embarque.

Art. 3º Os pedidos de licença para exportação de mel residual serão normalmente submetidos à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A. acompanhados de comprovação da venda e do respectivo preço, cabendo ao IAA a verificação de que se trata de exportação de excedentes das necessidades do consumo interno, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Presidente.

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE MELAÇO E ALCÓOL
 REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO
 SAFRA DE 1969/70

USINAS	Produção de açúcar autorizada (sacos)	Produção de melaço na base de 23,650 kg/saco (t)	Cota de melaço excedente para exportação (t)	MELAÇO DESTINADO À PRODUÇÃO DE ALCÓOL E OUTROS FINS			Produção de álcool na base de 300 l/t de mel (litros)
				Destilarias anexas (t)	Destilarias Centrais do IAA (t)	Total (t)	
COOPERADAS	8 889 000	210 225	55 601	117 500	37 124	154 624	46 387 200
Água Branca	288 000	6 811	4 768	-	2 043	2 043	612 900
Aliança	650 000	15 373	2 773	9 891	2 709	12 600	3 780 000
Barão de Suassuna	151 000	3 571	1 645	2 297	629	2 926	877 800
Bom Jesus	358 000	8 467	1 528	5 447	1 492	6 939	2 081 700
Bulhões	180 000	4 257	2 979	-	1 278	1 278	383 400
Central N. S. de Lourdes	200 000	4 730	853	3 044	833	3 877	1 163 100
Cruangi	490 000	11 588	2 090	7 456	2 042	9 498	2 849 400
Cucau/Aripibá	650 000	15 373	2 773	9 891	2 709	12 600	3 780 000
Estreliana	320 000	7 568	1 365	4 570	1 333	6 203	1 860 900
Frei Caneca	260 000	6 149	1 109	3 957	1 083	5 040	1 512 000
Ipojuca	289 000	6 835	1 233	4 398	1 204	5 602	1 680 600
Jaboatão	140 000	3 311	2 318	-	993	993	297 900
Laranjeiras	175 000	4 139	2 897	-	1 242	1 242	372 600
Maria das Mercês	160 000	3 784	2 649	-	1 135	1 135	340 500
Massarassu	116 000	2 743	1 920	-	823	823	246 900
Matari	540 000	12 771	2 303	8 218	2 250	10 468	3 140 400
Mussurape	90 000	2 123	1 490	-	638	638	191 400
N. S. Auxiliadora	49 000	1 159	811	-	348	348	104 400
N. S. do Carmo	221 000	5 227	942	4 285	-	4 285	1 285 500
N.S. das Maravilhas	340 000	8 041	1 450	5 174	1 417	6 591	1 977 300
Pedrosa	253 000	1 079	1 079	3 850	1 054	4 904	1 471 200
Petribu	365 000	8 632	1 557	5 554	1 521	7 075	2 122 500
Roadinho	261 000	6 173	1 114	3 971	1 088	5 059	1 517 700
Santa Teresinha	770 000	18 210	3 285	14 925	-	14 925	4 477 500
Serra Azul	192 000	4 304	776	2 770	758	3 528	1 058 400
Sibéria	51 000	1 206	844	-	362	362	108 600
Tiúma	550 000	13 008	2 345	8 371	2 292	10 663	3 198 900
Trapiche	600 000	14 190	2 559	9 131	2 500	11 631	3 489 300
Treze de Maio	190 000	4 494	3 146	-	1 348	1 348	404 400
NÃO COOPERADAS	5 231 000	123 713	24 399	78 438	20 876	99 314	29 794 200
Barra	420 000	9 933	1 791	6 392	1 750	8 142	2 442 600
Brasil	17 000	402	281	-	121	121	36 300
Catende/Pirangi	877 000	20 741	3 741	13 346	3 654	17 000	5 100 000
Caxangá	208 000	4 919	887	3 165	867	4 032	1 209 600
Central Barreiros	930 000	21 995	3 967	14 153	3 875	18 028	5 408 400
Central Olho d'Água	505 000	11 943	2 153	7 686	2 104	9 790	2 937 000
Crauatá	28 000	662	463	-	199	199	59 700
Pumati (1)	450 000	10 643	-	10 643	-	10 643	3 192 900
Salgado	288 000	6 811	1 229	4 382	1 200	5 582	1 674 600
Santa Teresa	520 000	12 298	2 218	7 913	2 167	10 080	3 024 000
Santo André	281 000	6 646	4 652	-	1 994	1 994	598 200
São José	345 000	8 159	1 472	5 250	1 437	6 687	2 006 100
União e Indústria	362 000	8 561	1 545	5 508	1 508	7 016	2 104 800
TOTAL GERAL	14 120 000	333 938	80 000	195 938	58 000	253 938	76 181 400

(1) - A Usina Pumati foi excluída da cota de exportação, por ter vendido ao IAA toda a sua produção de melaço.

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE MELAÇO E ALCÓOL
 REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE
 SAFRA DE 1969/70

ESTADOS E USINAS	Produção do açúcar autorizada (sacos)	Produção de melão na base de 23,650 kg/saco (t)	Cota de melão excedente para exportação (t)	MELAÇO DESTINADO À PRODUÇÃO DE ALCÓOL E OUTROS FINS			Produção do álcool na base de 300 l/t de mel (litros)
				Destilarias anexas (t)	Destilarias Centrais do IAA (t)	Total (t)	
ALAGOAS							
COOPERADAS							
	6 055 000	143 201	67 146	23 564	52 491	76 055	22 816 500
Alegria	157 000	3 713	1 741	1 972	-	1 972	591 600
Bititinga	225 000	5 321	2 495	1 826	-	2 826	847 800
Boa Sorte	85 000	2 010	942	-	1 068	1 068	320 400
Cachoeira do Mirim	140 000	3 311	1 553	-	1 758	1 758	527 400
Caeté	269 000	6 362	2 983	-	3 379	3 379	1 013 700
Camaragibe	168 000	3 973	1 863	-	2 110	2 110	633 000
Campo Verde	209 000	4 943	2 318	-	2 625	2 625	787 500
Cansanção do Sinimbu	348 000	8 230	3 859	4 371	-	4 371	1 311 300
Capriço	466 000	11 021	5 168	-	5 853	5 853	1 755 900
Conceição do Peixe	242 000	5 723	2 683	3 040	-	3 040	912 000
Coruripe	464 000	10 974	5 146	-	5 828	5 828	1 748 400
João de Deus	228 000	5 392	2 529	-	2 863	2 863	858 900
Laginha	458 000	10 832	5 079	-	5 753	5 753	1 725 900
Curicuri	400 000	9 460	4 436	-	5 024	5 024	1 507 200
Pôrto Rico	96 000	2 270	1 064	-	1 206	1 206	361 800
Recanto	35 000	828	388	-	440	440	132 000
Santa Amália	178 000	4 210	1 974	-	2 236	2 236	670 800
Santa Ottilde	260 000	6 149	2 883	-	3 266	3 266	979 800
Santo Antônio	244 000	5 771	2 706	3 065	-	3 065	919 500
São Sineão	300 000	7 095	3 327	3 768	-	3 768	1 130 400
Taquara	131 000	3 098	1 453	-	1 645	1 645	493 500
Terra Nova	147 000	3 477	1 630	-	1 847	1 847	554 100
Triunfo	445 000	10 524	4 934	-	5 590	5 590	1 677 000
Uruba	360 000	8 514	3 992	4 522	-	4 522	1 356 600
NÃO COOPERADAS							
	1 610 000	38 076	17 854	15 575	4 647	20 222	6 066 600
Central Leão	740 000	17 501	8 206	9 295	-	9 295	2 788 500
Santana	370 000	8 750	4 103	-	4 647	4 647	1 394 100
Serra Grande	500 000	11 825	5 545	6 280	-	6 280	1 884 000
TOTAL GERAL	7 665 000	181 277	85 000	39 139	57 138	96 277	28 883 100
PARAÍBA							
Monte Alegre	150 000	3 547	3 547	-	-	-	-
Santa Helena	300 000	7 095	734	6 361	-	6 361	1 908 300
Santa Maria	100 000	2 365	245	2 120	-	2 120	636 000
Santana	80 000	1 892	196	1 696	-	1 696	508 800
Santa Rita	130 000	3 075	318	2 757	-	2 757	827 100
São João	300 000	7 095	734	6 361	-	6 361	1 908 300
Tanques	140 000	3 311	343	2 968	-	2 968	890 400
TOTAL	1 200 000	28 380	6 117	22 263	-	22 263	6 678 900
RIO GRANDE DO NORTE							
Estivas	160 000	3 784	392	3 392	-	3 392	1 017 600
Ilha Bela	130 000	3 075	3 075	-	-	-	-
São Francisco	170 000	4 020	416	3 604	-	3 604	1 081 200
TOTAL	460 000	10 879	3 883	6 996	-	6 996	2 098 800

Observação - Tendo em vista o elevado custo do frete, ficam as usinas da Paraíba e do Rio Grande do Norte desobrigadas da entrega de melão à Destilaria Central do IAA.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

1. O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o número 6 do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na forma do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 1.448 — Nomear, por Acesso, para o cargo de Fiscal Geral de Comercialização de Café, código P. 1510-17-A — os seguintes funcionários, a partir de 31 de março de 1968.

1. Milton Rodrigues Viana
2. Jose Vilar Lemos
3. Nestor da Costa Lopes
4. Arnaldo Costa
5. Arnaldo de Lima
6. Hino Patrucci
7. Deolindo Batista Camargo
8. João Batista Câmara Leal
9. Raphael Bezerra Alabarce
10. José Luiz
11. João Rodrigues Pinto Junior
12. Rodolfo Dias
13. Rubens do Rosário
14. Adair Fontes Bueno
15. Cristóvão Gomes Montelro
16. Otávio Camargo Lima
17. Julio Canet Filho
18. Antônio Pinto da Silva Junior
19. Carlos Pedro Maia da Penha
20. Alberto Lopes da Silva Junior
21. Teófilo Corrêa Gomes
22. Dorival Dias Tavares
23. Hilius Fontana Macaggt

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Ovídio Padula
2. Ariolando Bueno
3. Jesus do Pôrto
4. Alberto Barreira
5. Nelson Corrêa Gomes
6. Anibal Fernandes
7. José Amaro de Souza Pinto
8. João Rosseto
9. Nestor Cyriaco da Silva
10. Deoclécio de Moraes
11. Hugo Roberto Rodrigues Tramujas
12. Wanyr Moura Neves
13. Juviano Lemos
14. Esdras Azevedo Junior
15. Octavio Pereira Cano
16. Rubens Areas Camargo de Brito
17. Joaquim Vieira de Rezende
18. Jorge Gurgel Salles
19. Pedro Gonçalves da Silva Filho
20. João Castelo
21. Alberto Lucarelli Filho
22. Manoel de Aquino Ramos
23. José de Souza Leal.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o número 6 do artigo 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na forma do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve.

Nº 1.449 — Nomear, por Acesso, para o cargo de Fiscal de Comercialização de Café, código P. 1509 — 12-A — os seguintes funcionários:

I — A partir de 31 de março de 1966:

1. José Vivaldini Melhada
2. Dionísio de Moura
3. Luiz Antônio Marques
4. Lazaro Geraldo Cornacchioni
5. Haroldo Figueiredo
6. Bolivar Saldanha
7. Oscar Aleixo Dias
8. Octacilio Lodeiro
9. Santo Barreira

10. Edmundo Matteoni
11. André Passos Linhares
12. Anthero Lemos
13. Antônio Ferreira Garcia
14. Jose Alves Felipe
15. Salvador Trelli Bufara
16. Eduardo Fernandes — Ag. de Santos
17. Lauro da Silva Carmo
18. Antônio Cantisana Anastácio
19. Nelson Carvalho Alves
20. Adelzirio Lebre
21. Eduardo Arruda Campos
22. Anísio de Almeida
23. Carlos Rocha
24. José Chaves
25. Aníbal Pinto
26. Alcides Rosseto
27. João Fernandes Junior
28. Antônio Carlos de Figueired
29. Mucio Ferreira da Silva
30. João Massuci
31. Benedito Margarido Braga
32. Alvaro Pasquim
33. Eudoro de Castro Lima
34. Adelino Ruiz Cláudio
35. Eulálio do Nascimento
36. Marcelo Charleaux
37. Benito Munhoz
38. Betoni Batista
39. Moacir Faganello
40. Altino Fernandes Sobral Agular
41. Raul Pedroso de Lima
42. Protássio Ferreira
43. Antônio Delgado Cunha
44. João dos Santos Farizotta
45. Adhemar Teixeira dos Santos
46. Divino Alves da Silva
47. Edgard Rey
48. Antônio Valencia
49. João Nunes Caramurá
50. Francisco Dutra da Silva
51. Abdala Abraham
52. Nivaldo Fernandes Beeke.

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Milton Costa Simões
2. Emiliano Tomé
3. Jonas Ávila Pires
4. Aguelo Gomes Lereira
5. Amary Pessoa Filho
6. Reynaldo de Siqueira
7. Juarez Firmo da Silva
8. Laerte Nunes Diniz
9. Humberto Brunetti
10. Walter Barreto
11. Remi Siade
12. Jorge de Francisco
13. Eduardo Hilton Oliveira
14. Oswaldo Gaudioso
15. Manoel Ricardo de Paiva Martins
16. Joani Giacomitti
17. Lauro Pappi
18. Uriel Dutra
19. Romeu Rezende
20. Haroldo Cobba
21. Victor Cestari
22. Arthur Gonçalves Quadros
23. Oswaldo de Aguiar Brandão
24. Oriando Rodrigues de Mello
25. José Valdir Alencar
26. Sebastião Almeida Chaves
27. Eymard Martins Ferreira
28. Saul Moreira Macedo
29. Francisco Pedroso Dias
30. Rubens Junot Borges
31. José Amaro das Neves
32. Miguel Nicolau
33. Wanderley Francisco Barreto
34. Hortencio de Souza Ferraz
35. Carlos Roberto de Souza
36. Raymundo Soares de Carvalho
37. Feliciano Poso Perez
38. Carlos Honório Benedito Ottonal
39. Eurimaco Netto Cabral
40. Abel Rosa dos Santos
41. Waldemar Lima
42. Natalino de Jesus Tavares
43. Silvio Barberato
44. José Damy Corrêr

45. José Antônio Egéa Garcia
46. Tasso Mauricio Tavares
47. Albir Figueiredo Laurentz
48. Antônio Garcia Testa
49. Vicente de Paula Paunero
50. Jocelino Rodrigues de Moraes
51. Adenis Alberto da Silva
52. Laércio Francisco da Silva

II — A partir de 30 de setembro de 1966

1. Waldemar José Maria
2. Romildo Negri
3. José Ernesto da Silva
4. Guilherme Alves Lopes
5. Luiz Moreira
6. Arthur Leite Peixoto
7. Francisco Carlos dos Santos
8. Euclides da Silva
9. Leto Electro dos Santos Charleaux
10. Aldemir Garcia
11. Antônio Aparecido Jozzolini
12. Itaceu Miranda
13. José Militino Bernardo
14. Oswaldo Soares
15. Mário Marques de Souza
16. Heráclito Cassetari

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Antônio Ávila da Silva
2. Benedito de Souza
3. Mauro Moraes
4. Oraciano Ferreira Jardim
5. Antônio Fontoura de Miranda
6. Carlos Alberto Fernandes Cabral
7. Arnaldo de Carvalho Fernandes
8. Theófilo Khede
9. Melchíades Borchio
10. Moacir Senra
11. Benoni Luenhas Rodrigues
12. Antônio Cavaco
13. Perez Thomaz
14. Irineu Moreno
15. Adálio Barros Cavalcanti
16. Dionísio Ferraz Júnior

III — A partir de 31 de março de 1967

1. Aquinaldo Martins
2. Walter Sobreira
3. Pedro Alves Machado
4. Alfredo Gustavo Castelani
5. Esmeraldo Marques de Castro
6. Benedito Conde
7. Romeu Rocha Camargo
8. Walter Alves de Deus

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Jorge Domingos
2. José Chalooski
3. Cyro Fernandes
4. Hélio Mecchi
5. Osman Luiz Buck de Carvalho
6. Omar Paschoal de Souza
7. Waldemar Gonçalves Madureira
8. Germano Guaricente

IV — A partir de 30 de setembro de 1967

1. Wallace Simões Motta
2. José Antônio da Silva

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Antônio Ortega Ortiz
2. Manoel Santos Correia

V — A partir de 31 de março de 1968

1. Agostinho dos Santos Freitas
2. Getulio Zacarias
3. João Batista Ribeiro
4. Geraldo Pinto Netto
5. José Salgado
6. Edson Tiburcio Valeriano
7. José Gonçalves Felipe
8. Mario Siqueira
9. José Martins Filho
10. João Fernandes

11. Arlindo dos Santos
12. Antonio Maria
13. Alberto Ferreira Marques
14. Vivaldo Ribeiro
15. Orlando Aloy
16. João Francelin
17. Milton Ferreira de Almeida
18. Rubens Camargo Viegas
19. Esmerino Amorim da Conceição
20. Agostinho Veiga
21. Waldemar Monteiro
22. José Sanfelice
23. Lourival Chagas
24. João Aprigio de Menezes
25. Haroldo Coratti
26. Thames de Oliveira
27. Waldevino Santos
28. Sidney Ferreira de Almeida
29. Joaquim Correa da Silva
30. Orlando Mesquita Penna
31. José Eufrasio de Oliveira
32. Jaime Baraçal
33. Odair Rêgo Dias
34. Afonso Antônio
35. José Oliveira
36. Cicero de Alvarenga Lira
37. Eutímio Alves Pereira
38. João Henrique de Souza
39. Antônio Ferreira
40. Remo Daniel
41. Pedro Gonçalves

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. Ubirajara Sá
2. Laerce Baptista de Almeida
3. Constantino Alves de Souza
4. Carlos Alberto Modenezi
5. Reynaldo Costa Ribeiro
6. Ruy de Araujo Barbosa
7. Marcos Pompeu Aires Lopes
8. Jair Mendes Ferreira
9. Ferdinando de Almeida
10. Aluisio Facundo Lima
11. Assêncio Palizer Filho
12. Sérgio Moreira Pontual Machado
13. Daniel de Paula Barros
14. Alvaro Feredo
15. Levy Corrêa
16. Mauricio da Silva Tinoco
17. Lupércio Vicente Mariano
18. Orlando Lopes Pereira
19. Alyrio Barreira
20. Carlos Alberto Vinchon
21. Wilson da Silva Gomes
22. Heber Gerson dos Reis
23. Antônio Pinto
24. Henrique Fiuza de Carvalho
25. Jayme Batista Ferreira
26. Gerson Meira Santos
27. Luciano José Fernandes
28. José Herdy Maia Pereira
29. Alípio dos Santos Xisto
30. Antônio Augusto Cordeiro Nóbrega
31. Benjamim Ferreira Pinto
32. Antônio Gonçalves Rodrigues Castêtas
33. Rojaldy Perlingeiro da Silva Braga
34. Porfírio Brandão
35. Rui Alves da Rocha
36. João Pessanha de Mattos
37. Arino Salles
38. Ondino de Queiroz Teixeira
39. José Gabriel Martins
40. Jorge Mesquita Soares
41. José Lopes Junior

VI — A partir de 31 de setembro de 1968

1. Francisco Passos Linhares
2. Alberto Alves da Silva

Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:

1. João Walter dos Santos
2. Odilon Pereira

VII — A partir de 31 de março de 1969

1. Iwão Miduati
2. João Faria de Moraes Primo

3. Sebastião Pedro Lur
4. Flávio Costa
5. Sérgio Rômulo Messano
6. Paulo de Castro Gomes
7. José do Carmo Lima
8. Antônio Zucchi
9. Milton Pichi
10. Sebastião Feltrin Neto
11. Arlindo Tenório Souto
12. Geraldo Paes de Carvalho
13. Acir Joaquim Rodrigues Montilla
14. Miguel dos Santos
15. Milton dos Anjos
16. José Roberto Rodrigues
17. Carmo Agostinho
18. Pedro Tarciso Alves de Melo
19. Adhemar Donzelli
20. Jurandir Roque de Souza
21. Lineu Soares da Silva
22. José Mercurio
23. Oswaldo Proença Tavares
24. Abiathar Pires do Amaral
25. José Maria Catter
26. Ezequiel Alves de Oliveira
27. Norberto Afonso
28. José Carlos Nunes
29. Cláudio Henrique Lavall do Rosário
30. João Còca Guardia
31. Jurandyr de Oliveira
32. Gregório Kerches do Amaral
33. José Armando de Oliveira
34. Carlos Bento Duarte
35. Oswaldo Alves dos Santos

36. Silvino Salmazzi
- Respectivamente nas vagas decorrentes das promoções dos funcionários:
1. Delfino da Silva Gomes
 2. Urias José Tristão Gomes
 3. Zelindo Roque
 4. Ronaldo Cruz
 5. Nelson de Mello
 6. Alceu Cândido
 7. Rubens Fernandes — De Manoel —
 8. Verdi Gomes Mendes de Oliveira
 9. Deusnelito Rosa Meira
 10. Benedito Cândido Franco
 11. Elifaz Borba
 12. Altair Novaes Mendes
 13. Pedro Machado
 14. Paulo Pereira dos Santos
 15. Marcílio Fernandes Alcântara
 16. José Sebastião Lisboa
 17. Raymundo Ottoni Caldas
 18. Paulo Pereira D'Almeida
 19. Angelo Tricarico
 20. Odilon Ribeiro de Paiva
 21. Domingues de Oliveira
 22. Antônio de Oliveira Pinhatari
 23. Carlos Alberto Rodrigues
 24. Liberal de Faria
 25. Rubens Lopes
 26. Jorge Rocha Brito
 27. José Luna Filho
 28. Jair Soares Alberqaria
 29. Acioly Queiroz Pereira
 30. Nelson Maróstica
 31. João Messaruchi

32. Sebastião de Araujo
 33. Oswaldo Alves Pereira
 34. Bevenuto Belarmino Pereira Filho
 35. Genesis Marucci
 36. Hermenegildo Abranches
- Caio de Alcântara Machado, Presidente.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

Nº 1.469 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e aprovando o Parecer da Procuradoria Jur-

dica, constante do processo nº 32.541-67, assegurar, baseado no disposto na Lei nº 1.741, de 22-11-52, no artigo nº 60, da Lei nº 3.780, de 12-7-60 e no Decreto nº 990, de 14-5-62, ao funcionário Francisco Tavares de Almeida, da Agência de Paranaguá, em virtude de haver exercido função gratificada, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do Símbolo 2-F, correspondente ao cargo de maior padrão por ele exercido, com efeito a partir de 14-10-69. — Caio de Alcântara Machado, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, tendo em vista as disposições do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e considerando os valores constantes da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete" aprovada por despacho de 30 de abril de 1969, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 5-6-69, página nº 3.750, resolve, em con-

quência, reformular a partir de 1-11-1969, a gratificação de representação de Maria Angela de Carvalho em NCr\$ 300,00 acrescida de 80% (oitenta por cento) de acordo com o nº 2 das observações da mencionada tabela, no total de NCr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos) cujo valor anterior foi fixado em Portaria DPAD nº 9-69 — Eng. Luis Cals de Oliveira Presidente. — CPCAN

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 60-69

Altera a distribuição de bolsas de estudo que trata a RD Nº 27-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de setembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece a RD 27-69, de 30 de abril de 1969, que fixa o número de bolsas de estudo para Administração Central e Unidades Regionais;

Considerando que do esquema aprovado não constou a previsão de bolsista de economia para a CPC e que as atividades operacionais daquela Carteira justificam tal inclusão, resolve:

1. Alterar a distribuição referente à CPC, fazendo incluir a previsão de 1 bolsista de economia no lugar de uma das vagas previstas para engenharia.
2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

BOLSAS DE ESTUDO

	CFG GP	ONU APC	ONU	COE	CHP	COS	CPC	APC	SFS	DRs	SAF	TOTAL
ECONOMIA				2	1	4	1	4	3		2	17
ENGENHARIA		1	2	2	1	6	1	3	5	6		27
ARQUITETURA		3				1	2	1				7
ESTATÍSTICA							1	2	1			4
ATUÁRIA	1		1									2
SOCIOLOGIA							1					1
MATEMÁTICA	1		1									2
TOTAL	2	4	4	4	2	11	6	10	9	6	2	60

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 15-69

Faço saber que as firmas constantes do quadro abaixo, apresentaram com expressa e integral observância das alíneas a, b, c, d, e, f e g, do item 9º do Edital de Tomada de Preços, referido no Aviso publicado no "Correio Braziliense" de 16 de outubro de 1969 e na "Última Hora" de 11 de outubro de 1969, suas propostas de preços, assim consubstanciadas:

Firmas Concorrentes — Preços
Apresentados

Construtora Eldorado Limitada 458.438,40

EDITAIS E AVISOS

COENCISA — Companhia de Engenharia Civil 587.548,60
Brasília, 29 de outubro de 1969. —
Cel. Thompson Scafuto, Presidente
da Comissão da Tomada de Preços.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Será realizada na Capital da Guanabara, no Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional, sede do Conselho Regional de Biblioteconomia — 7ª Região, nos dias 22 e 23 de novembro próximo, uma Reunião Plenária

do Conselho Federal de Biblioteconomia, para a qual estão convocados os seguintes Conselheiros:

Adda Drugg de Freitas, Annaiz Maria Pereira Vial, Clara Maria Galvão,

George Cunha de Almeida, Heloisa de Almeida Prado, Ida Brandão de Sá Pessoa, Jandira Batista Assunção, Maria de Nazareth M. de Barros, Maria Leticia de Andrade Lima, Maria Mader Gonçalves e Nancy Westfallen Corrêa.

Brasília, 27 de outubro de 1969. —
Antônio Agenor Briquet de Lemos,
Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª REGIÃO

EDITAL Nº 35-69

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que serão incinerados os seguintes processos de infração, conforme determina o art. 2º da Resolução nº 175, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Havendo interesse por parte dos interessados em alguns dos mencionados processos a Divisão de Fiscalização atenderá no horário das

às 16 horas diariamente, exceto aos sábados, para os esclarecimentos necessários. (Avenida Rio Branco, 133 20º andar).

Processos

47 814	47 820	47 822	47 824	47 825	47 827	47 828	47 829
47 834	47 835	47 837	47 838	47 839	47 840	47 841	47 844
47 845	47 846	47 847	47 849	47 851	47 852	47 853	47 855
47 856	47 857	47 858	47 859	47 860	47 861	47 863	47 864
47 866	47 867	47 868	47 869	47 870	47 871	47 873	47 900
47 901	47 903	47 904	47 905	47 906	47 908	47 909	47 910
47 911	47 912	48 044	48 049	48 051	48 052	48 053	48 056
48 057	48 059	48 060	48 062	48 065	48 066	48 067	48 068
48 070	48 072	48 077	48 079	48 131	48 132	48 134	48 135
48 136	48 138	48 139	48 140	48 142	48 143	48 144	48 149
48 152	48 157	48 160	48 162	48 166	48 168	48 169	48 172
48 174	48 175	48 177	48 183	48 184	48 186	48 242	48 258
48 264	48 265	48 266	48 267	48 268	48 270	48 271	48 273
48 276	48 278	48 279	48 280	48 282	48 287	48 290	48 292
48 293	48 300	48 302	48 303	48 305	48 308	48 309	48 310
48 311	48 313	48 319	48 321	48 334	48 336	48 338	48 339
48 340	48 341	48 342	48 343	48 345	48 347	48 348	48 349
48 350	48 352	48 353	48 360	48 363	48 365	48 366	48 368
48 370	48 371	48 373	48 374	48 375	47 915	47 922	47 925
47 926	47 928	47 936	47 931	47 970	47 971	47 974	47 975
47 976	47 977	47 978	47 979	47 980	47 982	47 984	47 985
47 986	47 987	47 988	47 989	47 990	47 991	47 992	47 993
47 994	47 995	47 996	47 997	47 998	48 001	48 003	48 004
48 006	48 008	48 010	48 012	48 016	48 017	48 020	48 021
48 022	48 023	48 024	48 042	48 043	47 929	48 058	

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969.

Galileu Fouraux
Galileu Fouraux
Diretor Departamento Serviços Gerais

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1969. — Galileu Fouraux, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

CURSO DE ARQUITETURA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1970

Edital

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Paulo Ewerard Nunes Pires e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria, à Cidade Universitária, Ilha Universitária, de 1 a 22 de dezembro de 1969, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no curso de Arquitetura.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 9 às 12 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria;

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 165 o número de vagas para matrícula na 1ª série.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas: Prova Gráfica de Desenho Geométrico e Projetivo;

Prova Gráfica de Desenho a Mão Livre;

Prova Escrita de Física.

VI — Serão consideradas, para desempate, de acordo com o expresso no item IX — 4, as provas de Desenho a Mão Livre, Desenho Geométrico e Projetivo, Matemática e Física, sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Prova — Dia — Hora

Desenho Geométrico e Projetivo — 6-01-1967 — 13 hs.

Desenho a Mão Livre — 8 e 9-01-1970 — 8 hs.

Física — 12-01-1970 — 13 hs.

Matemática — 15-01-1970 — 13 hs.

As provas serão realizadas no prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, sito à Cidade Universitária — Ilha Universitária — GB.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso serão de realização obrigatória.

2) O total dos pontos obtidos pelo candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos, serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério:

Levar-se-á em conta a nota obtida nas provas de:

- Desenho a Mão Livre,
- Desenho Geométrico e Projetivo,
- Matemática e Física, sucessivamente, e segundo as quais serão os candidatos dispostos em ordem decrescente.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX — 3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O Candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver nota zero em qualquer delas, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver no conjunto das provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria, compreendendo:

1) a lista com os nomes dos candidatos e número total de pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) a lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1970.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, ou do histórico escolar completo, do curso equivalente, em duas vias.

c) atestado de vacina antivaricélica;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

XIII — Os documentos das alíneas c e f serão restituídos aos candidatos.

XIV — Os alunos matriculados estarão sujeitos ao horário integral, durante todo o curso, sendo obrigatória a frequência.

XV — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1969. — José Antônio Anciães Proença Secretário. — Visto. — Paulo Ewerard Nunes Pires, Diretor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 6-69

Pelo presente edital, ficam convocados os farmacêuticos inscritos na Seção de Brasília do CRF-5 para a Assembleia-Geral Eleitoral a realizar-se no dia 20 de novembro de 1969, na sede da referida Seção, sita na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 7º andar, nesta cidade, cujo fim preciso é a eleição de 9 (nove) Conse-

heiros efetivos 3 (três) suplentes, para a constituição do primeiro Plenário do CRF-21.

A Assembleia instalar-se-á às 8 horas, encerrando-se a votação às 18 horas. De acordo com o Regulamento Eleitoral vigente, aprovado por este Órgão, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem à multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Brasília, 31 de outubro de 1969. — Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente. (Nº 3.630-B — 3-11-69 — NCr\$ 9,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Presidência

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.491, de 21 de agosto de 1969, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do Processo nº 2.500-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o respectivo indiciado naquele processo Carlos Antônio Falei Pereira, Estafeta, nível 7, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara, à disposição da Seção Filatélica da Diretoria de Correios, cita-o por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que está incorrendo em abandono de emprego, infringindo assim o art. 207, nº II, e parágrafo 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na Avenida Rio Branco nº 125 — 3º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, diariamente, das 9 (nove) às 12 (doze) horas, e que "a vista" dos autos lhe será dado no local e horário acima indicados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1969. — José da Silva Maquieira, Presidente C.P.A., Postalista "14-B".

(Dias: 3, 4 e 5-11-69).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 40-69

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, comunica que a venda de café torrado e moído acondicionado a vácuo, elaborado com matéria-prima (café cru) fornecida pelo IBC, fica subordinada à prévia autorização do Departamento competente da Autarquia. Para a autorização acima referida, os interessados deverão apresentar ao Departamento de Consumo Interno amostras do café embalado à baixa pressão atmosférica, a fim de que seja examinada a eficiência do processo de acondicionamento e determinado o prazo de validade do produto para consumo.

Os dizeres referentes a esse prazo, deverão constar em lugar bem visível das embalagens (latas, pacotes aluminizados,

sacos de plástico polietileno ou qualquer outro material adequado), gravados a cunho ou impressos nos invólucros, da seguinte forma:

Próprio para consumo até o dia/...../.....
Os preços de venda do produto industrializado para o consumidor são os mesmos divulgados pelos Comunicados da Diretoria do IBC, na forma do artigo 1º da Resolução nº 218, obedecida a proporcionalidade do peso líquido do café embalado, permitindo-se a adição do custo da embalagem especial, cujo valor será comprovado, periodicamente, junto aos órgãos fiscalizadores do IBC (Agências e Postos de Fiscalização).

Esses preços deverão figurar no invólucro do produto, em local que não encubra qualquer outra inscrição, contendo os seguintes dizeres:

Campanha do Aumento do Consumo Interno

Contribuição do Instituto Brasileiro do Café

Preço do Café: NCr\$

Custo da Embalagem: NCr\$

Preço máximo para o consumidor: NCr\$

O não cumprimento das disposições contidas neste Comunicado, resultará, para a indústria, em suspensão da quota de café fornecida pelo IBC para industrialização e acondicionamento a vácuo.

Fica revogado o Comunicado nº 88-62 de 6-9-62 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. — *Caio de Alcântara Machado*, Presidente.

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Ordem P. nº 69-1.404, de 2 de outubro de 1969, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em cumprimento a determinação do Senhor Presidente da referida Comissão e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, cita,

pelo presente edital, o Senhor José Peron Cabral da Trindade, fiscal CLT, lotado na Agência do Rio do Instituto Brasileiro do Café e residente à Rua Barata Ribeiro nº 74, apt. 902, nesta Cidade, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sede da Comissão, na sala nº 32 do Edifício à Rua da Quitanda nº 187, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, GB, 22 de outubro de 1969. — *Nelci Saraiva Ferreira*, Secretária da Comissão.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,43

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16